

**PROJETO DE LEI 01-00324/2012 do Vereador Arselino Tatto (PT)**

“Isenta os portadores de necessidades especiais – física ou mental – do pagamento de Zona Azul no Município de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Zona Azul, por tempo indeterminado, as pessoas portadoras de necessidades especiais — física ou mental, proprietários ou condutores de veículos automotores, no Município de São Paulo, nas seguintes condições:

I - proprietários e condutores, simultaneamente, de veículos automotores;

II - condutores, mas não proprietários, de veículos automotores, que sejam deficientes ou transportem regularmente e comprovadamente pessoas nessas situações;

III — proprietários, mas não condutores, de veículos automotores, que sejam deficientes ou transportem regularmente e comprovadamente pessoas nessas condições.

Art. 2º - Os portadores de necessidades especiais, beneficiados por esta lei, deverão ser cadastrados pelos órgãos responsáveis mediante apresentação de laudo médico e demais documentos necessários à comprovação da deficiência ou mobilidade do qual é portador.

Art. 3º - O cadastramento deverá ser realizado pelas Subprefeituras, nos termos definido pelas Secretarias Municipais de Transportes — SMT, da Secretaria das Subprefeituras SMSP e da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida SMPED.

Art. 4º - O beneficiado pela isenção receberá um cartão de identificação a ser fixado no veículo no qual é condutor ou proprietário e deverá conter informações sobre o condutor/proprietário, bem como sobre o veículo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes.”